

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.324

De 20 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 083-L, de 10/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.282/2014, de 13/10/2014
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que abrirem buracos ou valas em logradouros e passeios públicos ficam obrigadas a reparar, de forma satisfatória, o pavimento por elas destruído, com o mesmo tipo de material de que era composto o citado pavimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do serviço ou obra que motivou a abertura dos buracos ou valas, ou da constatação pela fiscalização competente da Prefeitura.

§1º Qualquer pessoa que necessite abrir buracos ou valas, nos logradouros ou passeios públicos, deverá comunicar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com antecedência de 07 (sete) dias, principalmente nos casos de realização de serviços de manutenção, instalação ou extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, e outros, bem como informar a previsão do término dos serviços, podendo o prazo, de que trata esse parágrafo, ser diminuído a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

§2º Os responsáveis pela abertura dos buracos ou valas e reparo do pavimento deverão realizar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, e providenciarão a nítida sinalização e/ou o isolamento do local, sempre que necessário, para garantir a segurança dos trabalhadores que realizarão os serviços, e a passagem segura de pedestres e veículos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

II – Multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência prevista no inciso anterior;

III – Multa aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 3º O pagamento da multa não exime o responsável da obrigatoriedade de efetuar o reparo do pavimento, de que trata essa Lei, nem de indenizar qualquer dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão.

Art. 4º A fiscalização de Obras, Posturas, e Meio Ambiente, da Prefeitura, será competente para a fiscalização desta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2014.